



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Determina alíquota diferenciada para atualização anual dos valores de bens imóveis que tiveram preço de mercado majorado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina alíquota diferenciada para atualização anual dos valores de bens imóveis que tiveram preço de mercado majorado.

Art. 2º A pessoa física residente no País poderá atualizar o valor dos bens imóveis em Declaração de Ajuste Anual - DAA apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre Renda da Pessoa Física - IRPF, à alíquota definitiva de 4% (quatro por cento).

Art. 3º Caso o imóvel cujo valor de mercado foi majorado seja o de moradia principal da pessoa física proprietária, sua atualização de valor será isenta de imposto de renda..

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva minorar injustiças no que tange à tributação exagerada quando ocorre o aumento do valor de mercado de bem imóvel.



* C D 2 4 0 4 5 7 7 2 0 4 0 0 *

Dessarte, o aumento do valor do bem imóvel em geral segue a correção monetária e perdas inflacionárias do país, isso quer dizer que a pessoa física que compra um imóvel e fica 10 anos com ele, caso o venda, pagará um valor exacerbado de imposto de renda, em que pese o valor de aquisição que dispendeu apenas foi atualizado com o tempo.

Tal injustiça merece reparo, haja vista que a inflação é culpa do Governo e de sua gastança fiscal exagerada, emitindo moeda e fazendo dívidas que não tinha condição de arcar.

Tal medida penaliza não só inflacionariamente, mas duplamente com impostos injustos, como é o caso do IRPF sobre a valorização dos imóveis.

Ciente de que estamos aperfeiçoando as regras tributárias, rogo o apoio dos nobres pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



* C D 2 4 0 4 5 5 7 7 2 0 4 0 0 *

